

Processo nº 2117/2020

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Reparação legal

Direito aplicável: Lei da Garantia, prevista nos preceitos legais do Decreto Lei nº 47/2003 de 8 de Maio com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2008 de 21 de Maio

Pedido do Consumidor: Substituição do tinteiro ao abrigo da garantia legal ou resolução do contrato de compra e venda, com reembolso do valor pago, no montante de €41,34

Sentença nº 222/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada) e (Sócio-Gerente)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presencialmente a ilustre mandatária da reclamante e o representante da mesma e através de vídeoconferência o reclamante.

Pela mandatária da reclamada foi dito, que havia uma testemunha mas a o representante da reclamada prescindiu da inquirição da mesma.

Foi apresentada contestação e documentos.

Ambos os advogados usaram da palavra para alegações.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTOS:

Da conjugação dos factos alegados na reclamação, dos alegados na contestação, dos documentos juntos e tendo em conta o tinteiro objecto de reclamação, cujo número foi confrontado com o documento nº 1 junto ao processo, pelo reclamante dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em 08-04-2020, o reclamante dirigiu-se ao estabelecimento da empresa reclamada, sito em Odivelas, e adquiriu um tinteiro a cores compatível com a marca "--", tendo pago o montante de €41,34 (Doc.1).
- 2) Em 13-04-2020, o reclamante regressou ao estabelecimento da empresa reclamada e solicitou a substituição do tinteiro
- 3) Na mesma data, a empresa reclamada informou o reclamante que não seria possível substituir o tinteiro ao abrigo da garantia legal, dado que o mesmo apresentava dano, decorrente de mau uso.
- 4) O reclamante não aceitou a posição assumida pela empresa reclamada, tendo formalizado reclamação (Doc.2) e deixado o tinteiro para melhor análise da empresa, aguardando contacto posterior.
- 5) Até ao momento, a empresa reclamada não satisfaz o pedido do reclamante, mantendo-se o conflito sem resolução.
- 6) Provado, que o tinteiro que foi deixado na loja como consta no nº 3 foi apresentado neste tribunal no julgamento e que confrontando com os documentos de identificação do tinteiro constantes da factura junto ao processo pelo reclamante, verifica-se que a identificação coincide com os elementos da fatura e que o tinteiro se mostra danificado.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta que as irregularidades que o tinteiro apresentado pela reclamada, mostra que o mesmo foi danificado não se sabendo quando nem como, o Tribunal não pode deixar de entender que a reclamação não se enquadra em quaisquer dos preceitos legais da lei da garantia, prevista nos preceitos legais do Decreto Lei nº 47/2003 de 8 de Maio com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2008 de 21 de Maio, a reclamação não procede.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Há que ter em conta que, em qualquer reclamação o objeto da mesma, e no caso é o tinteiro, terá este sempre que ser apreciado pelo Tribunal para verificar se o mesmo contém ou não defeitos suscetíveis de reparação ou de substituição ou se, pelo contrário, o mesmo contém algum dano que o afaste do âmbito da garantia.

Ora, no caso em apreciação, verifica-se da análise do tinteiro, verifica-se que o mesmo se mostra danificado, pelo que não cabe obviamente no âmbito da garantia, pelo que a reclamação não procede.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)